Fls. n.º 2
Proc. 027/95

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	ubrica
124	13/02/95	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 007 DE 13 DE Fevereiro DE 1995.

dispondo sobre a criação da **"Semana do Artista Mocoquense"**.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criada no âmbito Municipal a "SEMANA DO ARTISTA MOCOQUENSE".

parágrafo único - A semana do Artista Mocoquense será sempre inserida na programação dos festejos comemorativos do aniversário da cidade.

Artigo 2º. - Esta Lei será regulamentada na sua aplicação através de Decreto Executivo, dentro do prazo de 30 dias(trinta dias) à contar da data de sua publicação.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de fevereiro de 1995.

CIDO ESPANHA
Vereador do PSDB

APROVADO
Em 2º Discussão por U U
Sessão 22 de 02 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1º Discussão por U U
Sessão 20 de 02 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Educação
S. Sessões 13 / 2 / 1995
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 027-95

Justificativa

Falta no calendário artístico-cultural do município um espaço oficialmente determinado, não só para preservar como estimular as várias manifestações artísticas da sua população.

Com um evento assim disposto poder-se-á elaborar com mais carinho e cuidado as justas homenagens, à todos àqueles que de uma maneira ou outra dentro de seus pendores artíticos, se esforçam para elevar no conceito cultural de sua cidade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de fevereiro de 1995.

CIDO ESPANHA
Vereador do PSDB

Fls. n.º 4
Proc. 027/95

PROCESSO Nº.027/95 - PROJETO DE LEI Nº. 007/95

Recebimento para estudo e parecer em 13/2/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 3/3/1995
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO [illegible] MATÉRIA O VEREADOR
[illegible]
com prazo de 8 dias vencivel em 22/2/95
Sala das Comissões em
13/2/95

Recebimento para estudo e parecer em 13/2/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 3/3/1995
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO [illegible] MATÉRIA O VEREADOR
Dra. Marília L. L. Puccianelli
com prazo de 8 dias vencivel em 22/2/95
Sala das Comissões em
13/2/95

Recebimento para estudo e parecer em 13/2/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 3/3/1995
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO [illegible] MATÉRIA O VEREADOR
Maria Rita
com prazo de 8 dias vencivel em 22/2/95
Sala das Comissões em
13/2/95

Fls. nº 5
Proc. 027/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.007/95

INTERESSADO: - CIDO ESPANHA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Cria a Semana do Artista Mocoquense

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Fevereiro de 1995.

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 1995.

Dra. Marilia Pereira Lima Pucciarelli

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

n.º 6
Doc. 027/95

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.007/95
INTERESSADO :- CIDO ESPANHA
RELATOR :- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI
ASSUNTO :- Cria a Semana do Artista Mocoquense

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Fevereiro de 1995.

Relator
Dra. Marilia Pereira Lima Pucciarelli

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 1995.

João Batista de Souza

José Pompeo Corradi

Fls n.º 7
Proc 024/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.007/95

INTERESSADO:- CIDO ESPANHA

RELATOR:- MARCIA ROTTA

ASSUNTO:- Cria a Semana do Artista Mocoquense

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Fevereiro de 1995

Relator
Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 1995

Evandro B. Patti

Cido Espanha

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls n.º 8
Proc. 024/95

Mococa, 1°. de Março de 1.995.

Of. 163/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por essa Casa, em Sessão realizada no dia 22 de fevereiro último.

AUTÓGRAFO N°.09/95 - Projeto de Lei n°. 077/94.

AUTÓGRAFO N°. 10/95 - Projeto de Lei n°. 003/95.
(de autoria do Vereador Di Taliberti)

AUTÓGRAFO N°. 11/95 - Projeto de Lei n°. 007/95.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 11 DE 1995.

Projeto de Lei nº. 007/95.

Fls. nº 9
Proc. 02/95

dispondo sobre a criação da **"Semana do Artista Mocoquense"**.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia 22 de fevereiro de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criada no âmbito Municipal a **"SEMANA DO ARTISTA MOCOQUENSE".**

parágrafo único - A semana do Artista Mocoquense" será sempre inserida na programação dos festejos comemorativos do aniversário da cidade, reservando a municipalidade os espaços necessários às suas manifestações.

Artigo 2º. - Esta Lei será regulamentada na sua aplicação através de Decreto Executivo, dentro do prazo de 30 dias(trinta dias) à contar da data de sua publicação.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de fevereiro de 1995.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

CIDO ESPANHA
2º. Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a redação

Di Taliberti | Dra.Marilia P.L.Pucciarelli | Italo Maziero Junior